



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## **RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS Nº 02/2019**

A Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 12/2019, instaurado na modalidade Tomada de Preço nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade institucional, através da Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público aos interessados as respostas aos questionamentos formulados, valendo para todos os efeitos legais.

1. **Pergunta:** As assinaturas das declarações que a empresa deve entregar e a proposta comercial constantes nos anexos do edital precisam ter reconhecimento de firma em cartório?

**Resposta:** Nos termos da Seção V, subitem 1.1 o reconhecimento de firma é exigido no instrumento de credenciamento.

2. **Pergunta:** Na resposta da pergunta 6 traz que “**não será admitido papel AP nem couchê**”, diante disso gostaria que fosse esclarecido o tipo de papel “**simples**” que deve ser utilizado no planejamento visto que o papel mais comum/simple é o sulfite também conhecido como AP (apergaminhado)

**Resposta:** O papel a ser utilizado é o A4, nos termos do edital, sulfite também conhecido como AP (apergaminhado).

3. **Pergunta:** Na SEÇÃO XI do edital, que trata da AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, mais precisamente no item 2.1, há a seguinte ressalva:

*“Fica ressalvado que o desconto sobre os custos internos de criação será integralmente suprimido quando se tratar de ações de comunicação que geram veiculação, pois, nesse caso, a agência será remunerada pelo desconto padrão sobre os custos da veiculação”.*

**DÚVIDA:** uma vez que, pelo princípio da legalidade disposto no caput do art. 37 da CRFB/1988, a Administração pública somente pode executar atos permitidos em lei, e por sua vez, a lei regência não trata dessa matéria em específico, pergunta-se: Qual a legalidade do referido dispositivo?

**Resposta:** A legalidade está no próprio edital que, como é sabido, é a lei interna entre as partes. Ademais, não há ilegalidade na redação do dispositivo, podendo este Poder Legislativo praticar atos administrativos no exercício do seu poder discricionário, aceitando ou não determinadas parcelas/tarefas de execução dos serviços objeto do certame e futuro contrato, notadamente quando perceber a remuneração em duplicidade pela execução de um determinado serviço em prejuízo ao erário, o que deve ser repellido, sob pena de responsabilidade, não só do agente público mas também dos contratados.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Sete Lagoas, 2ª feira, 18 de julho de 2019.

**JAQUELINE HELENA ALVES** – Presidente da Comissão Especial Licitação